



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº DE DE DE 2025.

“Acrescenta vagas para contratação temporária de Agente Operacional, no âmbito do Departamento de Água e Esgotos – DAE, alterando a Lei Municipal nº 8.407, de 08 de maio de 2025.”

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas 08 (oito) vagas à função de Agente Operacional, a serem preenchidas mediante contratação temporária, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Água e Esgotos – DAE, alterando-se o quantitativo disposto na Lei Municipal nº 8.407, de 08 de maio de 2025.

Art. 2º A contratação observará as disposições da Lei Municipal nº 8.407/2025, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, e demais normas aplicáveis às contratações por tempo determinado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do DAE, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Acrescenta vagas para contratação temporária de Agente Operacional, no âmbito do Departamento de Água e Esgotos – DAE, alterando a Lei Municipal nº 8.407, de 08 de maio de 2025."***

A ampliação ora solicitada fundamenta-se em razões de ordem técnica e administrativa, necessárias à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo DAE.

Embora tenha sido realizado recente Processo Seletivo Simplificado (PSS n.º 01/2025), bem como Concurso Público, **o número de candidatos aprovados e aptos não foi suficiente para suprir a demanda operacional atual**, impossibilitando o atendimento pleno das necessidades crescentes do Departamento.

Além disso, verificou-se expressivo aumento da demanda de trabalho, motivado por fatores como:

- manutenção corretiva e preventiva das redes de água e esgoto;
- ampliação de frentes de trabalho para atendimento de ocorrências emergenciais;
- intensificação de serviços de campo em razão de frequentes solicitações de consertos e danos estruturais das redes;
- instalação e operação de **novos equipamentos**, como o caminhão **Hidrojato**, ampliando o volume de serviços;
- **novas extensões de redes de água (expansões urbanas e rurais);**
- **implantação de novas redes de esgotos**, em cumprimento ao **Marco Legal do Saneamento Básico** (Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020), com metas obrigatórias até o ano de **2033**;
- aumento do consumo e da demanda por manutenção em razão do **período de verão e altas temperaturas**, afetando diretamente a distribuição de água.

Tais circunstâncias ultrapassam a capacidade operacional do quadro vigente, ocasionando riscos como:

- acúmulo de serviços;
- extensão de prazos de atendimento;
- possibilidade de descontinuidade de atividades essenciais;
- sobrecarga dos servidores atualmente contratados.

Assim, para garantir continuidade e eficiência dos serviços essenciais, a ampliação de mais **08 (oito) vagas** temporárias revela-se imprescindível, preservando a regularidade, agilidade e segurança das operações realizadas pelo DAE.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, será possível:

- reforçar as equipes de manutenção e operação;
- atender com rapidez às demandas emergenciais;
- evitar prejuízos à prestação dos serviços;
- assegurar o cumprimento das metas de universalização do saneamento básico;
- garantir estabilidade e eficiência no fornecimento de água e no tratamento e coleta de esgotos.

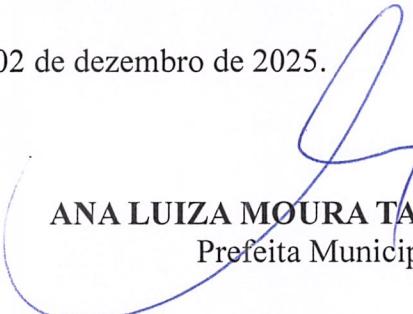


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Importante destacar que, por se tratar de contratação temporária, não continuada, para atendimento de necessidade transitória e excepcional do interesse público, fica dispensada a apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, **nos termos do art. 16, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aplicável às despesas de natureza não permanente.**

Diante do exposto, considerando o interesse público e a comprovada necessidade operacional, solicita-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa, possibilitando adequado suporte às atividades essenciais desempenhadas pelo Departamento de Água e Esgotos – DAE.

Sant'Ana do Livramento, 02 de dezembro de 2025.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal